

ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCATÓRIA

Nos termos da Lei e dos Estatutos, convoco a Assembleia-Geral Extraordinária da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, para reunir no **Auditório do Comité Olímpico de Portugal**, sito na Travessa da Memória, 36, 1300-403 Lisboa, no dia **25 de junho de 2025, 4ª feira, às 17:00 horas**, com a seguinte **ORDEM DE TRABALHOS**:

Ponto Único: Discussão e Aprovação de Alteração aos Estatutos.

Nos termos do artigo 37º dos Estatutos, a Assembleia Geral reunirá, em segunda convocação, às 17h30, com qualquer número de votos.

Os documentos atinentes aos pontos da Ordem de Trabalhos podem ser consultados e descarregados no website da FPAK.

Lisboa, 5 de junho de 2025

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral



Alberto Fernando de Paiva Amorim Pereira

ESTATUTOS



Versão aprovada em
Assembleia Geral de 28 de novembro de 2024

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação e Sede

Um - A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting pode usar como designação a sigla FPAK, acrescida de outras menções a que por lei tenha direito.

Dois - A FPAK tem a sua sede social em Lisboa, na Rua Fernando Namora, n.º 46, letras C e D, freguesia de Carnide.

Três - A Direção pode deslocar a sede da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

~~mudança de sede para concelho diferente do referido no número anterior, sempre em território nacional, só pode ser deliberada em Assembleia Geral por uma maioria de quatro quintos dos Associados da Federação.~~

Artigo 2º

Natureza e regime

Um - A FPAK é uma associação privada sem fins lucrativos, de duração indeterminada, integrada pelos Clubes desportivos, praticantes e oficiais de prova através das respetivas associações e outros agentes que organizem, promovam, pratiquem e contribuam para o desenvolvimento do automobilismo desportivo e do karting.

Dois - A FPAK é uma federação unidesportiva.

Três - A FPAK rege-se pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos, pelos seus Regulamentos e pelas deliberações da Assembleia Geral e ainda pelos Regulamentos e normas do Código Desportivo Internacional da Federação Internacional do Automóvel (FIA).

Quatro - Nas matérias técnicas e desportivas, a FPAK rege-se-á pelo disposto no Código Desportivo Internacional e seus anexos, pelas normas emanadas da FIA e pelas regras aprovadas pelos seus Órgãos Estatutários.

Artigo 3º

Estrutura territorial

Um - A FPAK desenvolve as suas atividades e exerce as suas competências em todo o território nacional.

Dois - As normas que determinam as relações entre a FPAK e os seus membros são as que resultam da lei, dos presentes Estatutos e respetivos Regulamentos.

Artigo 4º

Fins

Um - Constituem fins da FPAK:

- a) Promover, regulamentar e dirigir a nível nacional o automobilismo e o karting, nas suas diversas disciplinas;
- b) Defender e fazer respeitar as regras do automobilismo e karting nacional, de acordo com o Código Desportivo Internacional, os presentes Estatutos e respetivos Regulamentos;
- c) Representar o Automobilismo e Karting português e os interesses dos seus filiados perante a Administração Pública;
- d) Estimular e apoiar o funcionamento dos Clubes e demais agentes desportivos;
- e) Prestar apoio técnico, humano e financeiro aos seus Associados;
- f) Estabelecer relações com federações estrangeiras e internacionais;
- g) Defender e promover os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular nos domínios da lealdade na competição e verdade dos resultados desportivos.

Dois - Para concretização dos referidos fins, a FPAK procederá à definição de padrões e objetivos do Automobilismo e Karting, bem como ao seu fomento e desenvolvimento.

Artigo 5º

Atribuições

À FPAK, no sentido de garantir a prossecução dos seus objetivos, competirá, designadamente:

- a) Coordenar a atividade dos Clubes desportivos;
- b) Qualificar, autorizar e regulamentar as atividades e competições de âmbito nacional e regional;
- c) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à efetiva realização dos seus fins e objetivos;
- d) Exercer o poder disciplinar nos termos da Lei, dos presentes Estatutos, dos Regulamentos da FIA e dos Regulamentos Internos;
- e) Zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos e dos regulamentos da modalidade e das suas especialidades.

Artigo 6º

Vinculação internacional

A FPAK, como membro da Federação Internacional do Automóvel, exerce, nos termos do Art. 3.3 dos Estatutos da FIA, o poder desportivo em Portugal para o Automobilismo e Karting, incluindo competência jurisdicional relativamente a campeonatos e séries internacionais registadas na FPAK, ainda que as respetivas provas sejam disputadas no estrangeiro.

Artigo 7º

Exclusividade

Um – A FPAK é a única entidade competente para autorizar e controlar, no território português, todas as competições de Automobilismo e Karting.

Dois – A FPAK assume, em exclusividade, o poder desportivo do Automobilismo e do Karting nacionais, no território nacional.

Artigo 8º

Participação noutras associações

A FPAK pode agrupar-se, filiar-se ou, por qualquer outra forma, associar-se com quaisquer outras associações, federações, confederações e organizações nacionais e internacionais que prossigam a defesa do associativismo em geral ou promovam fins análogos ou complementares aos seus.

Artigo 9º

Princípios fundamentais

Um - A FPAK organiza-se e prossegue as suas atividades de acordo com os princípios da liberdade, da transparência, da representatividade e da democraticidade.

Dois - A FPAK é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 10º

Especialidades

O âmbito da FPAK abarca as seguintes especialidades:

- a) Corridas de velocidade em circuito permanente ou citadino;
- b) Provas desportivas em estradas e caminhos - Ralis;
- c) Karting;
- d) Todo o terreno;
- e) Slalom e Perícias;
- f) Recordes;
- g) Clássicos;
- h) Subidas de Montanha;
- i) Off Road (Autocross, Ralicross, Camião Cross e Crosscar);
- j) Trial 4x4;
- k) Drift;
- l) Drag Racing;
- m) Esports;
- m) Outras competições envolvendo veículos automóveis.

Artigo 11º

Símbolos

A FPAK usa como símbolos, bandeira, insígnias e emblemas próprios, conforme segue:



A bandeira de formato retangular, é branca tendo no meio um círculo dourado, no interior do qual se encontra a bandeira nacional. Sobrepostas ao círculo dourado, estão as letras FPAK, a azul. Na parte inferior do círculo, tem a designação Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, a azul.



O logotipo da FPAK é constituído por um círculo dourado, no interior do qual se encontra a bandeira nacional. Sobrepostas ao círculo dourado, estão as letras FPAK, a azul. Na parte inferior do círculo, tem a designação Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, a azul. Este logotipo poderá ser usado a preto e branco e em escala cinza.



O emblema é redondo e apenas contém um círculo dourado, no interior do qual se encontra a bandeira nacional. Sobrepostas ao círculo dourado, estão as letras FPAK, a azul. Este emblema poderá ser usado a preto e branco e em escala cinza.

Artigo 12º

Publicitação da Atividade

Um - A FPAK publicitará na sua página oficial da internet, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os dados relevantes e atualizados relativos à respetiva atividade, em especial:

- a) Os estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
- b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;
- c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
- d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
- e) A composição dos Órgãos Estatutários federativos;
- f) Os contactos da federação e de acesso aos respetivos Órgãos Estatutários (endereço, telefone, [fax](#) e correio eletrónico);
- g) [Todos os dados de acesso público previstos no Regime Jurídico das Federações Desportivas, bem como em quaisquer outros regimes jurídicos em matéria de desporto que devam ser objeto de publicitação no sítio eletrónico da Federação, designadamente todos os atos de classificação das provas, bem como os fundamentos que a determinaram.](#)

Dois - Na publicitação das decisões [e dos atos](#) - referidos nas alíneas b) [e g\)](#) do número anterior deve ser observado o regime legal de proteção de dados pessoais.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 13º

Aquisição e perda da qualidade de associado

Um - Pode adquirir a qualidade de Associado da FPAK qualquer pessoa, singular ou coletiva, que preencha os requisitos previstos nestes Estatutos e nos regulamentos federativos.

Dois - A qualidade de Associado da FPAK cessa por manifestação de vontade nesse sentido prestada perante a Direção, através de carta registada com aviso de receção, por extinção da entidade ou por efeito da aplicação de medida legal ou judicial que assim o determine e ainda por dívidas para com a Federação nos termos e condições previstos nestes Estatutos.

Artigo 14º

Classificação

São Associados da FPAK:

- a) Os Associados Efetivos;
- b) Os Associados Honorários;
- c) Os Associados Auxiliares.

Artigo 15º

Associados Efetivos

São Associados Efetivos os Clubes Desportivos, as Associações de Praticantes, as Associações de Oficiais de Prova e as Associações Nacionais, Regionais e Distritais de Clubes.

Artigo 16º

Associados Honorários

São Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas cujos eminentes serviços prestados ao desporto automóvel sejam reconhecidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 17º

Associados Auxiliares

São Associados Auxiliares as sociedades proprietárias de recintos desportivos permanentes e destinadas à prática de automobilismo ou karting, ou as associações que as representem, as “Marcas” que participam em competições automóveis e todos os demais agentes que tenham atividade relacionada com o desporto automóvel.

Artigo 18º

Direitos dos Associados Efetivos

Um - São direitos dos Associados Efetivos, entre outros:

- a) Eleger os Órgãos Estatutários da Federação;
- b) Propor, constituir e apresentar listas de candidaturas às eleições para os órgãos federativos;
- c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos;
- d) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da Federação;
- ~~e) Requerer, nos termos dos presentes Estatutos, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;~~
- f) Colaborar nas atividades da Federação, de harmonia com os respetivos Estatutos e regulamentos;
- g) Possuir diploma específico de filiação;
- h) Ser informado das atividades da Federação;
- i) Examinar na sede da FPAK as suas contas de gerência;
- j) Receber os relatórios anuais e demais publicações da Federação;
- k) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos nos Estatutos ou regulamentos, desde que conformes à lei.

Dois - São direitos dos Clubes Desportivos, enquanto Associados Efetivos, organizar provas, sendo-lhes atribuído para o efeito, anualmente, um alvará correspondente às provas que tenham organizado ou pretendam organizar, alvará esse a definir em regulamento específico.

Artigo 19º

Direitos dos Associados Honorários

Um - Os Associados Honorários terão direito a diploma comprovativo da aquisição dessa qualidade e o direito constante da alínea h) do número 1 do artigo anterior.

Dois - Os Associados Honorários terão ainda o direito a participar, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais.

Artigo 20º

Direitos dos Associados Auxiliares

Um - São direitos dos Associados Auxiliares os constantes dos presentes Estatutos.

Dois - Os Associados Auxiliares podem participar, sem direito a voto, na Assembleia Geral.

Artigo 21º

Deveres dos Associados

Um - São deveres dos Associados:

- a) Dignificar e prestigiar a FPAK;
- b) Cumprir e fazer cumprir a lei, os presentes Estatutos e os Regulamentos e decisões e deliberações dos Órgãos Estatutários da Federação, bem como, em termos desportivos, as normas emanadas da FIA;
- c) Efetuar, dentro do prazo fixado pela Direção, o pagamento das quotas, taxas e quaisquer outras importâncias devidas à Federação;
- d) Participar ativamente na promoção e desenvolvimento do desporto automóvel;
- e) Cooperar com a Federação e os seus Órgãos Estatutários em tudo o que interessar ao desenvolvimento e expansão do desporto automóvel nas suas diferentes especialidades;
- f) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, exemplares devidamente atualizados dos seus próprios Estatutos, regulamentos e composição dos seus Órgãos Estatutários, sempre que se verifiquem alterações;
- g) Comparecer e participar nas Assembleias Gerais;
- h) Quaisquer outros deveres que lhe sejam atribuídos por estes Estatutos, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral, desde que conformes à lei.

Dois - O não cumprimento por qualquer Associado do seu dever de pagamento, pontual e integral, das quotas, taxas e de quaisquer outras verbas que sejam por si devidas à Federação, implicará a suspensão provisória dos direitos estatutários desse Associado, imediatamente após a comunicação que lhe seja remetida com vista à regularização da dívida em causa.

Três - A Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, poderá deliberar a perda da qualidade de Associado daqueles que tenham dívidas para com a Federação referentes a dois ou mais exercícios.

Quatro - O não acatamento de quaisquer outros deveres será objeto de apreciação e decisão da Assembleia Geral, por proposta da Direção.

Artigo 22º

Sanções a Associados

Um - Poderão ser aplicadas aos Associados as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão;

Dois - A aplicação das sanções previstas no número anterior, sempre precedidas de processo disciplinar, com audiência obrigatória do arguido, é da competência do Conselho de Disciplina.

Três - Haverá na FPAK livro próprio de registo de sanções disciplinares.

Quatro - Para todos os efeitos, a sanção só é oponível ao arguido após ser-lhe comunicada por meio de aviso postal registado, e a terceiros após o averbamento no livro de registo de sanções.

Cinco - O processo disciplinar é escrito.

CAPITULO III

ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º

Órgãos Estatutários

São Órgãos Estatutários da FPAK:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Presidente;
- c) A Direção;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Conselho de Disciplina;
- f) O Tribunal de Apelação Nacional;
- g) O Conselho de Comissários.

Artigo 24º

Duração do mandato e limites à renovação

Um – Os Órgãos Estatutários da FPAK são eleitos por quatro anos, coincidentes, sempre que possível, com o ciclo olímpico.

Dois – Nenhum titular dos Órgãos Estatutários da FPAK pode exercer mais do que 3 (três) mandatos seguidos num mesmo órgão.

Três – Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

Quatro – No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 25º

Eleições

Um – A candidatura ao órgão Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos restantes órgãos previstos no artigo 23º.

Dois – Os titulares dos Órgãos Estatutários Mesa da Assembleia Geral, Presidente e Direção são eleitos pela Assembleia Geral, através de sufrágio direto e secreto, em lista única, sendo a Direção composta por um número ímpar de membros e por 1 (um) suplente.

Três - Na composição da Mesa da Assembleia Geral e da Direção deve ser respeitada a proporção de pessoas de cada sexo prevista no Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro.

Quatro - Os titulares do Órgão Estatutário Conselho Fiscal são eleitos em lista própria e esse Órgão deve ser composto por um número ímpar de membros e por 1 (um) suplente, respeitando a proporção de pessoas de cada sexo prevista no Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro.

Cinco - Os titulares dos Órgãos Estatutários Conselho de Disciplina, Tribunal de Apelação Nacional e Conselho de Comissários são eleitos em listas próprias e cada um desses Órgãos deve ser composto por um número ímpar de membros e por 1 (um) suplente.

Seis - Para os Órgãos Estatutários previstos no número dois, considera-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos eleitores presentes.

Sete - Para os Órgãos Estatutários previstos nos números quatro e cinco, os membros e os suplentes são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o Método de Hondt.

Oito - As listas candidatas aos Órgãos da Federação devem ser apresentadas até 8 (oito) dias úteis antes da data marcada para a respetiva Assembleia Geral e subscritas por Delegados à Assembleia Geral, nos termos e condições previstos na legislação aplicável.

Nove - Não poderão ser eleitos para os Órgãos Estatutários:

- a) Os menores;
- b) Os devedores da Federação;
- c) Os que tiverem sido punidos por infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento de pena;
- d) Os que tiverem sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Dez - A cessação do mandato do Presidente determina a realização de eleições antecipadas para os diversos Órgãos Estatutários.

Onze - Havendo perda de quórum da Mesa da Assembleia Geral cabe à Assembleia Geral proceder à nomeação dos elementos em falta para cumprimento do mandato em curso.

Doze - A perda de quórum dos restantes Órgãos Estatutários determina a realização de eleições intercalares para o órgão respetivo nos termos do mandato em curso.

Artigo 26º

Substituições

Sem prejuízo do que se encontre especificamente previsto no Regulamento Eleitoral, a substituição dos titulares dos Órgãos Estatutários opera-se da seguinte forma:

- a) O Presidente da FPAK, nas suas ausências e impedimentos temporários, é substituído por qualquer um dos seus Vice-Presidentes;
- b) No caso de vacatura do cargo de Vice-Presidente, o mesmo é substituído pelo vogal que for designado pelos restantes titulares do Órgão Estatutário, sem prejuízo do que se encontre especialmente estabelecido para cada Órgão Estatutário;
- c) No caso de vacatura do cargo de Presidente de Órgão Estatutário eleito através do método de Hondt, para além da integração do número de membros efetivos mediante a chamada do suplente desse Órgão, o cargo de Presidente será automaticamente assumido e exercido pelo membro eleito em segundo lugar na lista de que fazia parte o Presidente originário;
- d) Não existindo vogal suplente, o lugar que vagar é provisoriamente preenchido pelo próprio Órgão, assegurando a proporção decorrente da aplicação do Método de Hondt, nos casos em que a sua eleição tenha sido feita por aplicação desse método, até que a Assembleia Geral eleja um substituto para o restante período do mandato, desde que não esteja em causa a perda de quórum do órgão em questão.

Artigo 27º

Reuniões

Um - As reuniões dos Órgãos Estatutários são sempre convocadas pelo respetivo Presidente.

Dois - Salvo nos casos em que a lei ou os Estatutos exijam maioria qualificada, as deliberações dos Órgãos Estatutários são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, tendo o respetivo Presidente voto de qualidade.

Três - De cada reunião dos Órgãos Estatutários deve ser lavrada ata.

Artigo 28º

Profissionalização e estatuto remuneratório dos titulares dos órgãos

Um - O exercício de funções nos Órgãos federativos da FPAK terá, genericamente, carácter gracioso, podendo, em certos casos, ser remunerado, caso o desempenho das funções assuma carácter profissional, a tempo total ou parcial.

Dois - Compete à Direção, ouvido o Conselho Fiscal, definir as remunerações a atribuir nos termos do número anterior, e inscrevê-las no orçamento da FPAK.

Artigo 29º

Incompatibilidades

O exercício dos cargos federativos encontra-se sujeito ao regime de incompatibilidades previsto na lei.

Artigo 30º

Renúncia

Um - Os titulares dos Órgãos Estatutários podem renunciar aos mandatos, mediante declaração escrita e assinada, remetida ao Presidente da Assembleia Geral e ao Presidente da Direção.

Dois - A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua aceitação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou no prazo de 30 dias após a receção do pedido de renúncia, consoante o que ocorrer primeiro.

Artigo 31º

Perda do Mandato

Um - Perdem o mandato os titulares dos órgãos da Federação que:

- a) Não cumpram as obrigações decorrentes dos presentes Estatutos e dos regulamentos da Federação e da lei;
- b) Sejam colocados em situações de incompatibilidade ou inelegibilidade superveniente;
- c) Faltem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas em cada ano civil.

Dois - Compete ao Presidente do Órgão apreciar e decidir sobre a justificação das faltas e, logo que o número de faltas implique a perda de mandato, dar desse facto conhecimento ao Presidente da Assembleia Geral.

Três - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a declaração de perda de mandato.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 32º

Natureza, Composição e Representatividade

Um - A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da FPAK, cujas deliberações vinculam todos os associados.

Dois - A Assembleia Geral é composta por ~~um mínimo de 30 (trinta) Delegados e um máximo de~~ 120 (cento e vinte) Delegados, representantes dos Associados Efetivos, e por estes nomeados à Federação, segundo as regras estabelecidas na legislação aplicável, nestes Estatutos e no Regulamento Eleitoral.

Três - Podem participar na Assembleia Geral, mas sem direito a voto:

- a) Os titulares dos Órgãos Estatutários da Federação;
- b) Os Associados Honorários da FPAK;
- c) Os Associados Auxiliares da FPAK;
- d) Os Associados Efetivos cujo direito de voto se encontre suspenso.

Artigo 33º

Competência

Um - Compete à Assembleia Geral:

- a) A eleição e a destituição da Mesa da Assembleia Geral, bem como dos titulares dos Órgãos federativos Presidente, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Tribunal de Apelação Nacional e Conselho de Comissários;
- b) A apreciação, discussão e votação do Plano de Atividades, do Relatório, do Balanço, do Orçamento e dos documentos de prestação de contas;

c) A aprovação e alteração dos Estatutos;

~~d) Apreciação do relatório a que se refere o artigo 46.º, alínea i) dos Estatutos.~~

e) A admissão de associados honorários e auxiliares;

f) A convocação de eleições no final do mandato e nos casos previstos nos Estatutos, a realizar, em qualquer caso, num prazo de sessenta dias.

g) A aprovação da proposta de extinção da Federação;

h) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais Órgãos federativos;

i) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

Dois - Das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer Associado.

Três - Por requerimento subscrito por um mínimo de 20 (vinte) por cento dos Delegados à Assembleia Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de qualquer dos regulamentos federativos.

Quatro - O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicitação, nos termos do artigo 12.º, da aprovação do regulamento em causa.

Cinco - A aprovação de alterações a qualquer regulamento de cariz desportivo só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

Artigo 34º

Votos

Cada Delegado terá 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Artigo 35º

Reuniões

Um - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

Dois - A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, nos termos do número seguinte, a requerimento do Presidente da Federação ou dos delegados que representem pelo menos trinta por cento do total dos votos da Assembleia Geral, sendo que neste último caso a Assembleia não poderá ter lugar se nela não estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

Três - A Assembleia Geral reunirá até 30 de novembro para aprovação do Plano de Atividades e do Orçamento para o exercício seguinte e até 31 de março de cada ano para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas.

Quatro- As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a requerimento do Presidente da Federação ou dos delegados que representem pelo menos trinta por cento do total de votos da Assembleia Geral.

Artigo 36º

Convocação

Um - As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem estatutariamente o substitua, por carta registada com aviso de receção, ou correio eletrónico a expedir para o domicílio dos Associados com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência e ainda mediante a publicitação no sítio na Internet da FPAK, mencionando-se, claramente, no aviso convocatório a respetiva ordem de trabalhos.

Dois - Deverão constar da convocatória os seguintes elementos:

- a) Data, hora e local de realização;
- b) Espécie de Assembleia;
- c) Ordem de trabalhos;
- d) Documentos a consultar, se os houver.

Artigo 37º

Quórum

Um - A Assembleia Geral não pode funcionar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, cinquenta por cento dos votos do conjunto dos delegados, podendo-o fazer meia hora após a hora marcada para a primeira convocatória com qualquer número de votos.

Dois - Se se tratar de matéria relativa à extinção da Federação, o quórum exigido deve representar sempre setenta e cinco por cento dos votos da Assembleia Geral.

Artigo 38º

Funcionamento

Um - Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois - Por proposta de qualquer delegado e em caso de aprovação, poderá sempre ser deliberada a concessão de um período de 30 (trinta) minutos para discussão de temas gerais de interesse para a modalidade, após esgotada a Ordem de Trabalhos.

Artigo 39º

Mesa da Assembleia

Um - A Mesa da Assembleia Geral da Federação dirige a Assembleia Geral, sendo composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Dois - Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa, deve a Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos de entre os Delegados presentes, os quais cessarão a sua função no termo da Sessão.

Três - A eleição prevista no número anterior é presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na ausência deste, por qualquer membro da Direção.

Artigo 40º

Competência da Mesa

Um - Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- b) Rubricar os livros de atas e assinar os respetivos termos de abertura e encerramento;
- c) Conferir posse aos membros eleitos para os Órgãos Estatutários;

- d) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei, pelos Estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois - Compete ao Secretário da Mesa:

- a) Lavrar atas e passar certidões;
- b) Preparar o expediente das sessões e dar-lhe seguimento.

Três - Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente nas suas funções.

Artigo 41º

Deliberações sociais

Um - Não podem ser tomadas quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes ou representados todos os delegados que compõem a Assembleia Geral e estes aceitem expressamente discutir e votar a matéria em causa.

Dois - Salvo nos casos em que a Lei ou os Estatutos exijam maiorias qualificadas, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Delegados presentes, não se contando para o efeito os votos nulos, em branco e as abstenções.

Três - As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer Órgão da Federação, denominação e símbolos da FPAK têm de ser aprovados por setenta e cinco por cento do total dos votos presentes na Assembleia Geral.

Quatro - A extinção da Federação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua aprovação exigirá uma votação favorável de pelo menos setenta e cinco por cento do total dos votos dos Associados em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco - Apenas nas Assembleias Gerais eletivas será permitido o voto por correspondência, devidamente justificado, não podendo cada Delegado representar mais que uma entidade.

Seis - Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação, salvo se estiverem em causa deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, caso em que a votação terá que ser feita por escrutínio secreto.

SECÇÃO III

PRESIDENTE

Artigo 42º

Natureza

O Presidente da Federação é um Órgão singular a quem compete a representação institucional da Federação e a Presidência da Direção, assegurando o seu regular funcionamento e promovendo a colaboração entre os seus Órgãos.

Artigo 43º

Competência

Compete, em especial, ao Presidente da Federação:

- a) Representar a Federação perante a Administração Pública;
- b) Representar a Federação junto de organizações congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais;
- c) Representar a Federação em juízo;
- d) Promover e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Direção, cabendo-lhe dirigir os trabalhos, tendo voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- e) Presidir às reuniões da Direção e estabelecer a sua organização interna;
- f) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo neles intervir na discussão, mas sem direito a voto;
- g) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- h) Exercer as demais competências previstas na lei.

Artigo 44.º

Vinculação jurídica

A FPAK obriga-se pela assinatura do seu Presidente ou pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, ou ainda pelas assinaturas conjuntas de um membro da Direção e de um procurador da FPAK, neste caso nos termos e sujeito aos limites da delegação de poderes que tenha sido deliberada, no caso concreto, pela Direção.

SECÇÃO IV

DA DIREÇÃO

Artigo 45º

Natureza e Composição

Um – A Direção é o órgão colegial de administração da Federação, composto por um número ímpar de membros, num máximo de 09 (nove) membros efetivos, dos quais:

- a) O Presidente;
- b) Um ou Dois Vice-Presidentes;
- c) E os restantes Vogais.

Dois – A Direção incluirá 1 (um) membro suplente.

Artigo 46º

Competência

A Direção tem poderes gerais de administração da Federação, competindo-lhe, designadamente:

- a) Aprovar os Regulamentos e publicitá-los nos termos do disposto no artigo 12º;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos, as deliberações dos Órgãos da Federação e, em matéria desportiva, o Código Desportivo Internacional;
- c) Admitir ou rejeitar os Associados Efetivos e garantir a efetivação dos direitos e deveres dos Associados;
- d) Administrar todos os negócios da Federação;
- e) Organizar e gerir as Competições Desportivas Nacionais e Regionais;
- f) Aprovar o calendário desportivo nacional, incluindo os calendários individuais das diferentes disciplinas;
- g) Elaborar um plano de atividades anual;
- h) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Orçamento, o Balanço e os documentos de prestação de contas;

- i) Elaborar anualmente, quando aplicável, um relatório relativo à aprovação de regulamentos e sua alteração e levá-lo à informação da Assembleia Geral, sem prejuízo da sua publicitação nos termos da lei;
- j) Deliberar a criação ou extinção de comissões e grupos de trabalho, como seus órgãos consultivos ou deliberativos com poderes específicos delegados, tais como o Conselho Geral, a Comissão Técnica Nacional, a Comissão Médica Nacional e as Comissões Especializadas e nomear os seus membros, sob proposta do Presidente;
- l) Aprovar os Regulamentos das comissões e grupos de trabalho e acompanhar as suas atividades;
- m) Propor à Assembleia Geral a designação de Associados Honorários;
- n) Elaborar propostas de alterações dos Estatutos;
- o) Fixar as quotizações dos Associados;
- p) Facultar aos Associados e aos outros Órgãos Estatutários todas as informações que lhe sejam legitimamente solicitadas.

Artigo 47º

Funcionamento

Um - A Direção terá, em regra, uma reunião ordinária mensal e reunir-se-á em reunião extraordinária por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

Dois - A Direção delibera por maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada membro.

Três - A Direção considera-se validamente reunida desde que estejam presentes metade dos seus membros.

Quatro - As reuniões da Direção serão presididas pelo Presidente da Federação o qual terá voto de qualidade.

Cinco - Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direção e inexistindo suplentes na lista eleita, a Direção deve propor à Assembleia Geral um substituto que é por esta eleito.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 48º

Natureza e Composição

Um - O Conselho Fiscal é o Órgão colegial fiscalizador da administração financeira da Federação, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria.

Dois - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, dois vogais e um suplente.

Três - Quando um dos membros do Conselho Fiscal não seja Revisor Oficial de Contas, as contas serão, obrigatoriamente, certificadas por um Revisor Oficial de Contas, antes da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Quatro - As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um Fiscal Único, o qual será, necessariamente, um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade Revisora de Contas.

Artigo 49º

Competência

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o Orçamento, o Relatório e os documentos de prestação de Contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da Federação, participando ao Presidente as irregularidades de que tenha conhecimento;
- d) Emitir pareceres, a solicitação de outros Órgãos da Federação, no âmbito da sua competência;
- e) Proferir, sempre que necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos da Federação;
- f) Mediante convite da Direção, participar, sem direito a voto, em reuniões da Direção.

Artigo 50º

Funcionamento

O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária trimestral.

Artigo 51º

Convocação

As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou, no seu impedimento, por um vogal, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Artigo 52º

Forma de deliberação

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

SECÇÃO VI

DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 53º

Natureza e Composição

Um - O Conselho de Disciplina é um Órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como primeira instância de apreciação e punição das infrações cometidas no âmbito da Federação em matéria desportiva.

Dois - O Conselho de Disciplina é composto por 5 (cinco) membros, sendo um Presidente e quatro Vogais.

Três - O Presidente do Conselho de Disciplina é, obrigatoriamente, licenciado em Direito, bem como a maioria dos seus membros.

Artigo 54º

Competência

Ao Conselho de Disciplina compete instaurar e decidir procedimentos disciplinares de acordo com a lei, os Estatutos, os regulamentos e o disposto no Código Desportivo Internacional, relativamente às infrações disciplinares em matéria desportiva imputadas a pessoas singulares ou coletivas sujeitas ao poder disciplinar da FPAK, funcionando como segunda instância relativamente ao poder disciplinar exercido pelos Oficiais de Prova.

Artigo 55º

Funcionamento

Um - O Conselho de Disciplina reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.

Dois - O quórum do Conselho de Disciplina realiza-se com a presença de, pelo menos, 3 (três) dos seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o seu Presidente, que tem voto de qualidade.

Três - As deliberações do Conselho de Disciplina serão, obrigatoriamente, registadas nos processos que lhe sejam submetidos e serão proferidas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou em situações fundamentadas de complexidade da causa, num prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

Quatro - Excecionam-se do disposto no número anterior os casos em que a legislação aplicável estabeleça prazos superiores.

SECÇÃO VII

DO TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL

Artigo 56º

Natureza e Composição

Um - O Tribunal de Apelação Nacional, que exerce as funções de Conselho de Justiça, é um Órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como instância de recurso hierárquico das decisões do Conselho de Disciplina e dos demais Órgãos federativos.

Dois - O Tribunal de Apelação Nacional é composto por 5 (cinco) membros, sendo um Presidente e quatro Vogais.

Três - Todos os membros do Tribunal de Apelação Nacional serão, obrigatoriamente, licenciados em Direito.

Artigo 57º

Competência

Um - O Tribunal de Apelação Nacional tem as competências definidas no Código Desportivo Internacional e no Regulamento do Tribunal de Apelação Internacional da FIA, e constitui para os Licenciados da FPAK a última instância que decide, definitivamente, qualquer diferendo surgido em território nacional, relativamente ao desporto automóvel em geral ou a uma competição em particular.

Dois - As decisões do Tribunal de Apelação Nacional não são suscetíveis de recurso, salvo nos casos em que esse recurso for admitido pela legislação aplicável.

Três - Compete ao Tribunal de Apelação Nacional conhecer em última instância os recursos das deliberações do Conselho de Disciplina.

Quatro - Ao Tribunal de Apelação Nacional não pode ser atribuída competência consultiva.

Artigo 58º

Funcionamento

Um - O Tribunal de Apelação Nacional reunirá sempre que for convocado pelo seu Presidente ou, nos casos de ausências e impedimentos deste, pelo seu substituto.

Dois - O quórum do Tribunal de Apelação Nacional realiza-se com a presença de três dos seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o seu Presidente, ou o seu substituto, ~~a quem cabe designar os restantes membros.~~

Três - Os processos deverão ser distribuídos a um membro do Tribunal o qual será nomeado Relator devendo elaborar uma proposta de Acórdão a submeter a votação.

Quatro - Os membros do Tribunal poderão lavrar voto de vencido.

Cinco - As decisões do Tribunal serão, obrigatoriamente, fundamentadas de facto e de Direito, e proferidas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou em situações fundamentadas de complexidade da causa, num prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

SECÇÃO VIII

DO CONSELHO DE COMISSÁRIOS

Artigo 59º

Natureza e composição

Um - O Conselho de Comissários é o órgão colegial, dotado de autonomia técnica, de coordenação da atividade dos Oficiais de Prova do Desporto Automóvel e Karting.

Dois - O Conselho de Comissários é composto por 5 (cinco) membros, sendo um o Presidente e os restantes Vogais.

Artigo 60º

Competência

Sujeito ao estrito cumprimento dos Regulamentos e das normas aplicáveis, designadamente das PGAKs, que em cada momento se encontrem em vigor, e em articulação com a Direção, compete ao Conselho de Comissários:

- a) Coordenar a atividade dos Oficiais de Prova;
- b) Estabelecer normas reguladoras do exercício da atividade dos Oficiais de Prova;
- c) Definir os parâmetros da formação dos Oficiais de Prova.

Artigo 61º

Funcionamento

O Conselho de Comissários reúne nos termos e com a periodicidade e modo de funcionamento que for regulamentado, com um quórum mínimo de 3 (três) elementos, sendo sempre obrigatoriamente convocados todos os seus membros.

SECÇÃO IX

DO CONSELHO GERAL

Artigo 62º

Natureza e composição

Um - A Direção, por proposta do Presidente, poderá promover a criação e o funcionamento de um Conselho Geral como órgão colegial consultivo do Presidente e da Direção.

Dois - Podem integrar o Conselho Geral:

- a) Os anteriores Presidentes e Presidentes da Assembleia Geral;
- b) Os Presidentes dos órgãos eleitos;
- c) Pessoas de reconhecido mérito e competência, indicadas pelo Presidente.

Artigo 63º

Competência

Compete ao Conselho Geral aconselhar o Presidente e a Direção em todas as grandes questões do desporto Automóvel e Karting, nomeadamente na definição das linhas de atuação da Federação e, de um modo geral, em todas as questões de particular importância para o desenvolvimento da modalidade em que o Presidente ou a Direção entenda por bem ouvir o Conselho.

Artigo 64º

Funcionamento

Um - O Conselho Geral reúne sempre que convocado pelo Presidente, que preside às reuniões.

Dois - Podem ainda ser convocados para as reuniões do Conselho Geral quaisquer pessoas que, pelas suas especiais aptidões, possam aportar um contributo válido para o assunto em discussão.

SECÇÃO X

DA COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL

Artigo 65º

Comissão Técnica Nacional

Um - A Direção, por proposta do Presidente, poderá promover a criação e o funcionamento de uma Comissão Técnica Nacional que oriente as atividades técnicas.

Dois - A Comissão Técnica exerce funções consultivas da Direção no domínio do fomento, desenvolvimento e progresso técnico da modalidade.

Três - A Direção deverá solicitar o parecer da Comissão Técnica em todas as matérias da sua competência.

SECÇÃO XI

DA COMISSÃO MÉDICA NACIONAL

Artigo 66º

Comissão Médica Nacional

Um - A Direção, por proposta do Presidente, poderá promover a criação e o funcionamento de uma Comissão Médica Nacional, que oriente as atividades relacionadas com os serviços de apoio médico às provas e a formação e treino das respetivas equipas de intervenção médica.

Dois - A Comissão Médica Nacional exerce funções consultivas da Direção no âmbito da medicina desportiva.

Três - A Direção deverá solicitar o parecer da Comissão Médica em todas as matérias da sua competência.

CAPITULO IV

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

Artigo 67º

Património

O património da Federação é constituído por todos os seus bens móveis e imóveis, presentes e futuros.

Artigo 68º

Receitas

As receitas da Federação compreendem, designadamente;

- a) As quotizações dos associados;

- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições supervisionadas pela Federação;
- c) O produto de multas, indemnizações, cauções ou preparos e quaisquer outras importâncias que revertam para a Federação;
- d) As receitas provenientes de taxas cobradas pela emissão de licenças desportivas, inscrições nos calendários, homologações nacionais de veículos e seus equipamentos de segurança, de circuitos ou percursos de prova, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela Federação e intermediação de seguros;
- e) Os donativos e subvenções;
- f) Os juros dos valores depositados;
- g) O produto da alienação de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) As receitas da publicidade e patrocínios;
- j) Os rendimentos eventuais;
- k) Quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamento, lhe sejam atribuídas.

Artigo 69º

Despesas

Constituem despesas da Federação todas as necessárias ao seu eficiente funcionamento, designadamente:

- a) As remunerações, ~~gratificações~~, ajudas de custo e subsídios a trabalhadores, prestadores de serviços e diretores profissionais da Federação, se os houver;
- b) Os encargos resultantes das atividades desportivas;
- c) O custo dos prémios dos seguros da responsabilidade da Federação;
- d) Os subsídios e subvenções aos associados ou a outras entidades que promovam a modalidade, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos;
- e) Os encargos de administração;
- f) As despesas efetuadas com instalação e funcionamento dos seus órgãos e serviços;
- g) As anuidades ou taxas de filiação em organizações internacionais;

- h) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- i) As resultantes da atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;
- j) Todas as despesas eventuais realizadas nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, ou autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 70º

Ano social

O ano social coincidirá com o ano civil.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 71º

Causas de extinção e dissolução

Para além das causas legais de extinção, a FPAK só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

Artigo 72º

Liquidação e Partilha

A liquidação e a partilha subsequentes à dissolução seguirão o disposto na lei.

Artigo 73º

Alterações Estatutárias

Um - As propostas para alteração dos Estatutos e solicitação de convocação da Assembleia Geral podem ser subscritas por qualquer dos Órgãos Estatutários da Federação, ou por membros a que correspondam, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total de votos dos Delegados da Assembleia Geral.

Dois - A convocação da Assembleia Geral nos termos e para os efeitos dos números anteriores, deve ser acompanhada da proposta de alteração aos Estatutos.

Artigo 74º

Escritura, publicação e entrada em vigor

Um - No prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação dos presentes Estatutos em Assembleia Geral, deve outorgar-se a respetiva escritura pública, seguindo-se a sua publicação obrigatória nos termos da lei e dos Estatutos.

Dois - Os presentes Estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação.

-----X-----